Responsabilidade civil introdução relação Jurídica com Toda a coletividade a lei impõe um dever ourídico de aborenção = neminem laedere O dever surídico de aborenção é um dever surídico primário, quando descumprido tal dever, com a lesão aos direitos daquele titular, nascerá para ебте a pretenção de se recompor aqueles direitos lesados. tal pretenção seria uma espécie de dever surídico secundário ou sucessivo e consistirá principalmente na reparação do dano causado. responsabilidade civil extracontratual Outra maneira que poderá existir é aquela que vincula dois suseitos de-Terminados, na qual um deles terá que cumprir um dever ourídico específico, podendo ser uma prestação de dar, fazer ou não fazer e isso surgirá a partir de uma manifestação de vontade das partes envolvidas. w NÃO comprimento: haverá violação do direito subtetivo da outra parte. importante: ranto na responsabilidade contratual quanto na extracon-Tratual, a violação a esses deveres primários gerará uma possibilidade de reparação dos danos causados e em ambos os casos a reparação recairá sobre o parrimônio do agressor. responsabilidade civil é o dever de indenizar o dano suporrado por outrem função: fazer com que as partes envolvidas pudessem retornar à situação vivenciada ameriormente à ocorrência da lesão. restitutio in integrum Esta a perspectiva de um D. civil constitucional, a função da resp. civil

seria dar concretude às normas constitucionais, tais como a dianidade

tilibra

da pessoa humana e o solidarismo constitucional.

ato ilícito @beatriznamiestudies	
É aquela condura humana que ao Transgredir a ordem surídica,	acaba
por violar direitos alheios, causando danos pessoais el a patrimon	iiais
<u>~</u>	
· se não houver dano, não se configura o ato ilícito	
se não houver um aro ilícito, não há que se falar em dever de	repa-
ração.	
o que vai se reparar é o dano causado	
No D. Penal e D. adm. a ilicitude não se ligará necessariamente	e à
produção de um evermo danoso.	
WWW dirigir alcootizado não necessariamente gerará r	epara-
ção civil, mas é um ilícito penal e adm.	
O comportamento contrário à norma, que produza um гевинас пово, poderá vir a não бег imputado naquele que praticou a com por expressa disposição legal. тебте савов тегетов ав excludentes de ilicitude daquele	nduta.
minado comportamento.	
art. 188, I possuímos a legítima defesa e o exercício regular o reito como excludentes de ilicitude.	de di-
Também possuímos o exercício regular de direito como uma e	xclu-
dente, porém, o exercício abusivo desse dineito pode gerar dever	
denizar.	
O estado de necessidade também é uma excludente de ilicitude	
âmbito do Direito Civil, portanto, quem age numa situação, sac	A IT ICUIT
do certos bens pl salvaguardar autros, não comete atoilícito. o se não há ilicitude não há responsabilização.	
· Se had na licitude nad respondabilización.	

(tilibra)

evolução quanto ao elemento culpa
A culpa a qual nos referimos aqui é aquela em serrido amplo que
engloba ramo o dolo e a culpa estrito sensu.
Na peropectiva da responsabilidade subvetiva, o ânus da prova
dessa culpa seria da vitima que suportou aquele presuízo. Este momen
To da responsabilidade ficou conhecido como responsabilidade subtetiva
por culpo provada. @beatriznamiestudies
Século XIX: no final do século XIX, a partir de ideias socializame
começou-se a perceber que exigir da vítima a prova de que o agente
causador do dano agiu com culpa seria equivalente a não o responsa-
bilizar, face à dificuldade na produção dessa prova.
devido à 1660, em alguns casos, como por exemplo em acidente de
Trabalho, a legislação começou a ser alterada ao se perceber que cer-
таб atividades de risco eram potencialmente produtoras de resultados
danosos.
▶ dessa forma surgiu a inversão do ônus da prova
o agressor só não seria responsabilizado se conseguisse com
provar a sua isenção de culpa.
A responsabilidade continua sendo subsetiva, porém, por culpa
presumida
1010. Objetiva: é aquela em que a lei dispensa a produção de
prova a respeito da culpa porém, na origem é normal que se tenha um
aro culposo. A lei apenas estabelecerá não ser necessária a produção
de prova acerca dessa culpa.
De dessa forma, é errado dizer que responsabilidade obsetiva é
aquela em que não há necessidade de discussão do elemento culpa.
Vivão Há uma regra geral, pois o sistema de responsabilidade no Bra-
611 6e baseia em uma convivência harmônica entre a responsabilida
de obseriva e subseriva.

tilibra

elementos da Tresp. civil 4º elemento: conduta 2º elemento: culpa 3º elemento: nexo de causalidade 4º elemento: dano au presuízo Conduito: É aquele comportamento humano voluntário, exteriorizado arravés de aros comissivos a omissivos. be o fato for apenas da natureza, não haverá responsabilidade civil por haver excludente do nexo causal. - conduta: é o comportamento voluntário que se exterioriza através de uma ação a omissão. - voluntária: a ação au omissão deve ser controlável pela vontade, a seta, deve haver um querer intimo a ser manifestado livremente. Ботепте сопоштав que ва́о fruто do querer livre manifestado pelo buteito bão passíveis de responsabilização. Logo, o indivíduo não pode ser responsabilizado por condutas involuntárias. Desta maneira, se o evento danoso deriva de uma conduta humana voluntária, a responsabilidade civil será direta e excepcionalments a responsabilidade será indirera. art. 932 cc hipóteses de responsabilização por fatos de terceira - imputável: está ligada à plena capacidade de fato, a qual será adquirida com a majoridade. w com emancipação Desta forma, quem é capaz responderá, e quem é incapaz, não responderá. o menor emancipado vá pode sofrer a imputação de responsabilidade civil ат. 928 сс responsabilidade civil do incapaz, quando cabível, será ··· ouboidiária.